



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Parecer 41/CEOPP/2016

sobre

Utilização de vinhetas por parte dos psicólogos

Relator: Miguel Ricou

Preâmbulo:

A Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses, em reunião ordinária no dia 08 de janeiro de 2015, entendeu elaborar um parecer a propósito da utilização de vinhetas por parte dos psicólogos em diversos contextos, uma vez que para isso foi solicitada por um membro.

Este parecer não visa arbitrar nenhuma questão concreta, mas apenas pronunciar-se sobre algumas questões genéricas tidas como relevantes para a boa prática da psicologia.

Como ponto prévio, não pode esta Comissão deixar de fazer referência ao Código Deontológico da OPP como base para a resposta às questões entretanto colocadas.

Do mesmo modo, visa este Parecer promover a reflexão sobre os objetivos da utilização das vinhetas. Na verdade, as vinhetas constituem um instrumento que visa promover a credibilidade dos documentos elaborados pelos psicólogos, diminuindo a possibilidade de burla. De facto, a utilização da vinheta leva a um mais fácil reconhecimento de um determinado documento como tendo sido elaborado de facto por um psicólogo assim reconhecido pela sua classe profissional. Parece, contudo, evidente que a não obrigatoriedade do seu uso acaba por fazer incumprir este objetivo. De facto, não sendo obrigatória a sua utilização, este objetivo acaba por ficar parcialmente comprometido. Evidentemente que a desobrigação do uso da vinheta ficará apenas a dever-se a uma tentativa de não impor mais nenhum ónus à prática da profissão, obrigando o psicólogo a suportar o custo associado à utilização das vinhetas.

Em momento algum, porque não é esse o objetivo de uma Comissão de Ética, bem como por desconhecimento sobre o processo levado a cabo, este Parecer pretende constituir-se como um reparo a qualquer situação concreta.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Considerando que:

1. A intervenção psicológica é levada a cabo por profissionais qualificados a partir da obtenção de um grau de licenciatura e de mestrado em psicologia, e pela realização de uma formação prática reconhecida pela Ordem dos Psicólogos Portugueses;
2. As vinhetas constituem-se como um instrumento identificador do ato psicológico, pretendendo promover a credibilidade do mesmo e evitar situações fraudulentas;
3. O uso de vinhetas não tem carácter obrigatório, ainda que seja desejável a sua utilização em todos os documentos produzidos pelos psicólogos;
4. Os estágios académicos visam, entre outros objetivos, dotar os estudantes de conhecimentos práticos sobre a intervenção psicológica;
5. Os estágios profissionais visam, entre outros objetivos, dotar os estagiários de competências práticas na intervenção psicológica;
6. Os psicólogos são profissionais autónomos e independentes em relação a outros profissionais e autoridades superiores, independentemente do contexto onde exercem o seu trabalho.

Somos de parecer que:

1. O uso das vinhetas em documentos produzidos por psicólogos é altamente aconselhável pois dignifica a profissão e promove a confiança das pessoas na mesma;
2. A não obrigatoriedade da utilização das vinhetas não deve ser interpretada como uma desvalorização da sua importância;



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

3. A utilização de vinhetas por estudantes de psicologia, ainda que a cumprirem o estágio académico, está obviamente vedada. Ainda que esses estudantes possam participar ativamente na produção de documentos, a responsabilidade pelos mesmos é inteiramente do psicólogo que orienta ou supervisiona esse mesmo estágio académico;
4. Quando um estagiário profissional produz qualquer documento, existe uma responsabilidade partilhada com o seu supervisor. Deste modo, é natural que ambos assinem esse documento, mas apenas o psicólogo responsável poderá utilizar uma vinheta. Neste caso, a vinheta poderá também significar um elemento distintivo entre o psicólogo membro efetivo da OPP e o psicólogo estagiário, distinção que deverá ser clara para o cliente;
5. Em contextos de supervisão, em que o supervisando é membro efetivo da OPP, o cliente deverá ter conhecimento da existência de um processo de supervisão, sobretudo devido a questões de privacidade. Contudo, nestes casos, a responsabilidade em relação à intervenção não é partilhada, pelo que qualquer documento produzido deverá ser assinado e apenas a vinheta do psicólogo supervisando;
6. Se mais do que um psicólogo for responsável pela elaboração de qualquer documento, ambos poderão assinar e apensar as suas vinhetas no mesmo;
7. Em situações em que o psicólogo colabore na elaboração de um documento em conjunto com profissionais de outras áreas, poderá assinar o mesmo e apensar a sua vinheta. Contudo, será importante que esteja claro qual o âmbito da informação produzida pelo psicólogo, distinguindo-a da informação produzida por outros profissionais. De outro modo, o relatório deverá ser assinado pela equipa, não sendo desejável a identificação dos diversos profissionais, a fim de evitar confusões e más interpretações sobre o papel do psicólogo;



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

8. Sendo o psicólogo um profissional autónomo e independente, será sempre o responsável pelos processos de intervenção que leva a cabo, independentemente de quaisquer hierarquias ou autoridades formais;
9. É legítimo que qualquer entidade que colabore com psicólogos exija a utilização de vinhetas por parte dos mesmos. Para o psicólogo a utilização das vinhetas não aumenta a sua responsabilidade, uma vez que todo o seu trabalho deverá ser orientado pelos princípios constantes no código deontológico, pelo que objeto da mesma responsabilidade.

A leitura deste parecer não dispensa a consulta do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses bem como das Guidelines sobre comunicação interprofissional e partilha de informação.

08 de janeiro de 2016

Aprovado pela Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses

O Presidente da CE e relator do Parecer

Miguel Ricou